



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2025.

Ofício nº **267/2025**

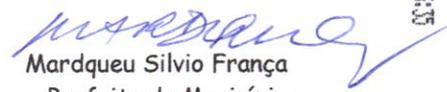
Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.025.

O presente projeto de lei nº 1.577 de 10 de junho de 2.025, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para Execução dos recursos da Vigilância Socioassistencial – Investimentos.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária.

Atenciosamente,

  
Mardqueu Silvio França  
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

**Wilson Rodrigues**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## JUSTIFICATIVA

### Explicação do Projeto de Lei

Recurso destinado exclusivamente a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, para Execução dos recursos da Vigilância Sócioassistencial – Investimento.

A cobertura para execução das despesas, será através de recursos do Governo Estadual no valor de R\$ 20.005,87 (*vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos*).

Portanto solicitamos aprovação do devido projeto de lei, para que possamos utilizar devidamente os recursos.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2025.

  
Mardeu Silveiro França  
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.577 de 10 de junho de 2.025.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.**

**MARDQUEUL SÍLVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
U.E.: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0037.1115 - Aquisição de Equipamentos Vigilância SócioAssistencial	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (406)	20.005,87
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estadual	
<b>TOTAL</b>	<b>20.005,87</b>

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

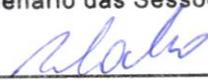
**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

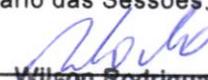
**Art. 4º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

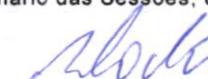
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

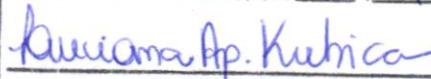
Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2.025.

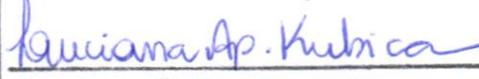
  
Mardqueu Silvio França  
Prefeito do Município

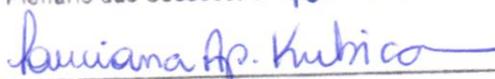
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25  
  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25  
  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25  
  
**Wilson Rodrigues - Presidente**  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18 / 06 / 25  
  
**Luciana Ap. Kubica**  
**Presidente Interina**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 18 / 06 / 25  
  
**Luciana Ap. Kubica**  
**Presidente Interina**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 18 / 06 / 25  
  
**Luciana Ap. Kubica**  
**Presidente Interina**



Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
MONTE AZUL PAULISTA - SP

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento  
Social “Edna Cassiano”

**16/04/2025**

---

---

# Plano de Execução de Ação: Vigilância Socioassistencial - Investimento

*Planejamento de execução de Recurso Estadual – Vigilância  
Socioassistencial Investimento – Reprogramação.*

---

---

# Plano de Execução de Ação: Vigilância Socioassistencial – Investimento

*Planejamento de execução de Recurso Estadual – Vigilância Socioassistencial  
Investimento – Reprogramação.*

## INTRODUÇÃO

A Vigilância Socioassistencial constitui um dos eixos estruturantes da política pública de Assistência Social, estando prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), além de ser reafirmada como uma das funções essenciais da gestão do SUAS pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 12.435/2011.

Compreendida como uma função estratégica da gestão, a Vigilância Socioassistencial tem por finalidade qualificar a gestão e a organização da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco social, bem como sobre a rede socioassistencial instalada nos territórios. Seu papel é fundamental para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisão nos diferentes níveis de gestão, promovendo maior efetividade e equidade na alocação de recursos e na implementação das ações socioassistenciais.

Dentre suas principais funções, destacam-se: a identificação das vulnerabilidades e das situações de risco nos territórios; o mapeamento e o monitoramento da cobertura e da capacidade de atendimento da rede socioassistencial; a produção de análises e diagnósticos que orientem o planejamento das ações; o apoio à gestão da informação e à qualificação dos registros nos sistemas informatizados, como o Cadastro Único, o

Prontuário SUAS e o Sistema de Informações do SUAS (SUASWeb). Além disso, a Vigilância desempenha um papel relevante na indução de práticas de planejamento territorializado e na promoção da intersectorialidade.

Diante da importância estratégica da Vigilância Socioassistencial, o presente Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar a proposta de execução do recurso estadual destinado ao seu fortalecimento no município. A proposta aqui descrita foi elaborada em consonância com os princípios e diretrizes do SUAS, considerando o diagnóstico socioterritorial, as prioridades definidas no Plano Municipal de Assistência Social vigente e os normativos que orientam o uso dos recursos públicos destinados à política de Assistência Social. O investimento proposto visa qualificar as ações da Vigilância, por meio do aprimoramento da infraestrutura, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas e capacitação técnica, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais no território municipal.

## IDENTIFICAÇÃO

---

### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

**Nome:** Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social "Edna Cassiano"

**CNPJ:** 17.598.388/0001-77

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 459 – Centro

**CEP:** 14730-000

**Município:** Monte Azul Paulista

**Telefone:** (17) 3361-2210 / (17) 3361-3689

**E-mail institucional:** [secretaria@monteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@monteazul.sp.gov.br)

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

**Nome:** Nilce Mayumi Isimar França

**RG:** 86.456.775-x

**CPF:** 063.338.728-22

**Telefone:** (17) 99717-0501

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 558, Centro – Monte Azul Paulista-SP – 14730-000.

### IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

**Nome:** Kelly da Silva

**RG:** 49.061.479-6

**CPF:** 415.609.528-22

**Telefone:** (17) 99282-3169

**Endereço:** Rua Lourenço Gonçalves Bueno, nº 650, Residencial Beraldi – Monte Azul Paulista -SP – 14700-000.

## JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da Vigilância Socioassistencial é condição indispensável para a consolidação de uma gestão qualificada, eficiente e territorializada da Política de Assistência Social. No contexto municipal, a Vigilância tem enfrentado desafios relacionados à limitação de recursos técnicos, humanos e materiais, o que impacta diretamente a capacidade de produção, análise e disseminação de informações estratégicas para o planejamento e o monitoramento das ações socioassistenciais.

A atuação da Vigilância permite a identificação e o acompanhamento das expressões da desigualdade social, das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios, além do mapeamento da rede socioassistencial e da cobertura da oferta dos serviços. Tais informações são fundamentais para subsidiar a tomada de decisão da gestão, orientar o reordenamento da rede e apoiar a alocação racional dos recursos públicos. Contudo, para que cumpra seu papel de forma efetiva, é necessário garantir condições técnicas e operacionais adequadas, com investimentos voltados à infraestrutura, aquisição de equipamentos e sistemas, produção de diagnósticos e formação continuada da equipe técnica.

A destinação do recurso estadual para investimento na Vigilância Socioassistencial apresenta-se, portanto, como uma oportunidade estratégica para superar essas limitações, fortalecer a capacidade de análise territorial e de qualificação da informação, e potencializar os resultados da gestão no âmbito do SUAS. Além disso, o investimento proposto está alinhado às normativas vigentes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da NOB/SUAS e das orientações técnicas emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), respeitando os princípios da transparência, da eficiência e da efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, a aplicação do recurso estadual visa impulsionar a qualificação da Vigilância Socioassistencial no município, contribuindo para uma gestão mais estratégica, informada e orientada pelas reais demandas dos territórios e das populações em situação de vulnerabilidade social.

## OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo promover o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial no município, por meio do investimento em infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, garantindo melhores condições para a produção, análise e disseminação de informações territorializadas sobre as vulnerabilidades sociais e a rede de serviços socioassistenciais. Busca-se, assim, qualificar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, ampliando a capacidade de gestão, a efetividade das ações e a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso do recurso estadual no valor de R\$ 20.005,87 foi elaborado considerando a necessidade de fortalecimento da Vigilância Socioassistencial, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e da efetividade na aplicação dos recursos públicos. A execução terá início no segundo trimestre (agosto a outubro), período em que **será priorizada a aquisição de equipamentos de informática e mobiliário**, essenciais para a estruturação do espaço físico e para o apoio às atividades de produção e análise de informações, com previsão de aplicação de R\$ 10.002,93. No terceiro trimestre (novembro a dezembro), será realizada a implantação ou adequação do espaço físico destinado à Vigilância, bem como capacitações técnicas voltadas para a qualificação da equipe, com aplicação prevista de R\$ 9.820,36.

A execução dos recursos será monitorada continuamente, de modo a garantir a conformidade com as normas vigentes e assegurar que os investimentos promovam a qualificação da capacidade técnica e operacional da Vigilância Socioassistencial,

fortalecendo a gestão territorializada da informação e o atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social no município.

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A aplicação dos recursos será acompanhada pela equipe técnica responsável, garantindo a correta destinação dos valores. O monitoramento será realizado por meio de: 1) Registros de aquisição e **comprovação fiscal** dos gastos; 2) Acompanhamento nutricional e verificação da qualidade dos alimentos adquiridos; 3) Relatórios periódicos para prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Além disso, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a descentralização do recurso precisam acompanhar na descrição do documento o número do processo SEI do recurso, referente a reprogramação, bem como o informe de que essa nota será devidamente liquidada com recurso FEAS, assim como orientações da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) Barretos-SP.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fortalecimento da Vigilância Socioassistencial é fundamental para a consolidação de uma gestão pública mais qualificada, estratégica e sensível às realidades territoriais. A execução do recurso estadual, conforme apresentado neste Plano de Trabalho, visa garantir melhores condições técnicas, operacionais e estruturais para a produção e análise de informações, contribuindo diretamente para a melhoria do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social no município.

Ao investir na estruturação da Vigilância, o município reafirma o compromisso com a gestão qualificada do SUAS, a efetividade da proteção social e o enfrentamento das desigualdades. Todas as ações serão desenvolvidas em consonância com as normativas vigentes, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos. Assim, espera-se que o investimento resulte em avanços concretos para a gestão socioassistencial e para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Monte Azul Paulista, 28 de abril de 2025.



---

**Mizael Galbrian**  
Diretor Administrativo  
479.182.248-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

**PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.577/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

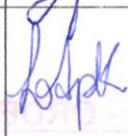
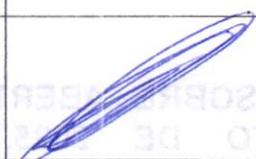
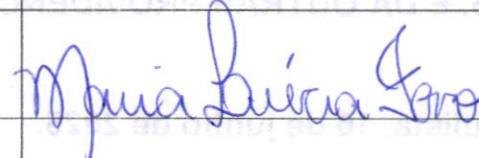
PROJETO DE LEI Nº 1.582/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monte Azul Paulista, 16 de junho de 2025.

  
**WILSON RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DE 18 DE JUNHO DE 2025, ÀS 16H.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE JUNHO DE 2025.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique			
Eliel Prioli		16/06/2025	17:53
Lucas P. R. Castro		16/06/25	17:52
Luciana Ap. Kubica		16/06/2025	17:57
Maicon C. B. Gonçalves		16/06/2025	18:21
Mardqueu S. França Filho			
Maria Lúcia Ferro		16/06/2025	18:00/2
Moisés A. Teixeira			
Percival Rogge		16.06	17:45
Rodrigo F. Arruda		16/06	17:45



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1577/2025 - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1577/2025 - Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2025.

#### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUCIANA AP. KUBICA

Suplente

MOISES ANT. TEIXEIRA

Relator

ELIEL PRIOLI

Membro

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

MAICON C. B. GONÇALES

Presidente

PERCIVAL ROGGE

Relator

ELIEL PRIOLI

Suplente

#### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANA AP. KUBICA

Presidente

MAICON C. B. GONÇALES

Relator

MARIA LÚCIA FERRO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - CEP: 13.000-000 - Fone/Fax: (0xx) 13-3571.1234  
E-mail: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - CEP: 13.000-000 - Fone/Fax: (0xx) 13-3571.1234  
E-mail: www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARÊCER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Sr. Vereador ...

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/06/25  
*Luciana Ap. Kubica*  
Luciana Ap. Kubica  
Presidente Interina

Assessoria de Assistência Social  
Assessoria de Crédito Especial  
RECEBER FAVORÁVEL, e por estar  
de acordo com a Lei nº 137/2025.

Esta Comissão de Constituição e  
Justiça e Redação, após analisar o  
Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria  
do Sr. Vereador ...

EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 18/06/25  
*Luciana Ap. Kubica*  
Luciana Ap. Kubica  
Presidente Interina

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDUÇÃO

*Luciana Ap. Kubica*  
LUCIANA AP. KUBICA  
Presidente

*Luciana Ap. Kubica*  
LUCIANA AP. KUBICA  
Presidente

MAICON B. GONÇALVES  
Relator

PERIVAL ROGER  
Relator

MOISES ANT. TEIXEIRA  
Relator

MARIA LUCIA FERRO  
Membro

ELIEL PRIOLI  
Suplente

ELIEL PRIOLI  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO 2039/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1577, de 10 de junho de 2025.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

<b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.0037.1115 – Aquisição de Equipamentos Vigilância Sócio Assistencial	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (406)	20.005,87
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual	
<b>TOTAL</b>	<b>20.005,87</b>

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

**Art. 2º** – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2025.

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Presidente Interina

**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2752, de 18 de Junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

<b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.0037.1115 – Aquisição de Equipamentos Vigilância Sócio Assistencial	
<b>4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (406)</b>	20.005,87
<b>Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>20.005,87</b>

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

**Art. 2º** – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2025.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2752, de 18 de Junho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.**

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

<b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.244.0037.1115 – Aquisição de Equipamentos Vigilância Sócio Assistencial	
<b>4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (406)</b>	20.005,87
<b>Fonte 02 – Transferências e Convênios Estadual</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>20.005,87</b>

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 20.005,87 (vinte mil e cinco reais e oitenta e sete centavos)** será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Art. 4º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2025.**

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d72e-2e27-d2a8-209d-2f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1630, ano XIII, veiculado em 23 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF \*\*\*062018\*\*) em 23/06/2025 às 15:37:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d72e-2e27-d2a8-209d-2f>